

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO EM SEGURANÇA PÚBLICA

**A BASE OPERACIONAL DA PM
COMO REPRESENTAÇÃO DA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL
DA POLÍCIA MILITAR**

DANIEL MONTEIRO – CAP QOPM
VALDIR DE LIMA BARROS – CAP QOPM

GOIÂNIA
2008

DANIEL MONTEIRO – CAP PMGO
VALDIR DE LIMA BARROS – CAP PMGO

A BASE OPERACIONAL DA PM
COMO REPRESENTAÇÃO DA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL
DA POLÍCIA MILITAR

Monografia apresentada como exigência parcial para a conclusão do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública, pela Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás (CEGESP 2008)

ORIENTADOR: CEL QOPM Carlos Antônio Elias
ORIENTADOR METODOLÓGICO: TC QOPM André Schroder

Goiânia
2008

Ao Deus, Criador dos Céus e da Terra, e tudo que há acima dos céus e abaixo da terra, pai do Sr. Jesus Cristo, Salvador de nossas almas, por nos capacitar e nos animar a perseguir nossos ideais.

Para Ângela e meus filhos. (CAP Daniel Monteiro).

À minha esposa e meus filhos, que me acompanham pacientemente na jornada por mim escolhida, me ajudando nos limites de suas capacidades. (CAP Valdir de Lima Barros).

Aos que nos ajudaram na montagem do presente trabalho técnico científico, com material e orientação.

AGRADECIMENTOS

Aos senhores:

CEL QOPM Edson Costa Araújo
Excelentíssimo Comandante Geral da
PMGO;

CEL QOPM Raimundo Nonato de Araújo
Sobrinho
DD Subcomandante Geral da PMGO;

CEL QOPM Carlos Antonio Elias
DD Orientar da Monografia

TC QOPM Antônio Borges
DD Comandante da APMGO.

TC QOPM André Schroder
DD Instrutor de Metodologia Científica

RESUMO

Na presente monografia, verificou-se a mudança da Base Operacional da PM como representação da nova ordem constitucional, firmada no Art. 144 § 5º da Constituição Federal de 1988, policiamento ostensivo e preservação da ordem pública. Inicialmente abordamos os aspectos históricos da Polícia Militar do Estado de Goiás, desde sua criação e os interesses para os quais fora criada, passando pelas evoluções e necessidades sociais até os dias atuais, abordando assuntos pesquisados por juristas a respeito da Administração Pública, citando princípios nos qual a Polícia Militar está subordinada, sendo princípios administrativos e princípios científicos. Analisou-se a atuação da Polícia Militar em sua própria história e perspectivas futuras, através do embasamento constitucional da instituição para o desempenho da função policial. Através do manual procedente da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) analisou-se a nova forma de trabalho, sendo a Polícia Comunitária a visão de melhor aproximação com a sociedade, principalmente quando se trata de Conselho de Segurança em que há a participação efetiva da comunidade local; setorização, quando um oficial está diretamente responsável pelo planejamento da segurança de um setor e ligado diretamente às pessoas envolvidas no sistema de segurança. O tema do presente trabalho visa mostrar a necessidade da Polícia Militar do Estado de Goiás implantar uma nova ideologia de trabalho, visando o aprimoramento técnico-profissional de todos os Policiais Militares, buscando a aproximação do Policial Militar com a população onde este Policial presta seus serviços, e no desempenho deste serviço estabelecer metas a serem alcançadas de forma a satisfazer a necessidade da comunidade local. A Constituição de 1988 em seu art. 144 § 5º estabelece que caibam as policias militares “a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública”, sendo que no cumprimento de sua missão constitucional, as policias militares realizam várias operações preventivas (blitz, busca pessoal etc.) com o intuito de evitar a prática de atos criminosos, fornecendo uma boa qualidade de serviço. Nesse aspecto se torna mais abrangente o leque de atuação de policiais em determinada comunidade, pois, os mesmos estarão preocupados com todas as preocupações das pessoas que ali vivem, sendo estas preocupações com pequenos furtos, com falta de iluminação nas ruas, com vândalos que teimam em incomodar transeuntes, com alunos que freqüentam as escolas locais e precisam de segurança, dentre outras preocupações da população no dia a dia, ou seja, o Policial Militar passa a fazer parte das famílias moradoras no setor, conquistando a confiança e fornecendo confiança aos que se aproximam. A polícia ostensiva nesse momento deixa de correr atrás de infratores da lei e passa a antecipar à ação criminosa com a presença ostensiva, estando em locais visíveis apresentando-se às pessoas de forma segura abordando pessoas desconhecidas, vez que com a convivência com as pessoas que ali residem passam a conhecer os moradores. Automaticamente com antecipação a ações criminosas a preservação da ordem pública, que também é a missão constitucional da Polícia Militar, será confirmada em diariamente. Integrados dessa forma, Polícia e Cidadão, se afirmando como Polícia Comunitária, previsão legal, segurança pública direito de todos.

Palavras-chave: Missão da Polícia Militar; Art. 144 § 5º C. F./88; Setorização; Polícia Comunitária.

ABSTRACT

In the present monograph, the change of the Operational Base of PM was verified as representation of the new Constitutional order, in the Art. 144 § 5° of the Federal Constitution of 1988, Ostensible Policing and Preservation of the public order. Initially we approached the historical aspects of the Military police of the State of Goiás, from its creation and the interests for which it had been created, going by the evolutions and social needs until the current days, approaching subjects researched by jurists regarding the Public administration, mentioning beginnings us which the Military police is subordinated, being administrative beginnings and scientific beginnings. The performance of the Military police was analyzed in its own history and future perspectives, through the constitutional basement of the institution for the function policeman's acting. Through the manual coming from the National General office of Public security (SENASP) the new work form was analyzed, being the Community Police the vision of better approach with the society, mainly when it is Council of safety in that there is the participation executes of the local community; departmentalization, when an official is directly responsible for the planning of the safety of a section and linked directly to the people involved in the system of security. O fears of the present work is to show the need of the Military police of the State of Goiás to implant a new work ideology, seeking to the technician-professional improvement of all the Military Policemen, looking for the Military Policeman's approach with the local population where this swift Policeman their services, and in the acting of this service to establish goals the they be reached from way to satisfy the local community's need. The Constitution of 1988 in its art. 144 § 5° establishes that they fit them police military “the ostensible police and the preservation of the public order”, and in the execution of its constitutional mission, the military police accomplish several preventive operations (police raid, looks for personal etc.) with the intention of avoiding the practice of service quality to be supplied. In that aspect it becomes including the fan of policemen's performance in certain community, because, the same will be concerned with all of the concerns of the people that there live, being these concerns with small thefts, with illumination lack in the streets, with vandals that insist on inconveniencing pedestrians, with students that frequent the local schools and they need safety, among other concerns of the population in the day by day, in other words, the Policeman Military raisin to do the families residents' part in the section, conquering the trust and supplying trust to the that approach. The ostensible police on that moment stops running behind offenders of the Law and raisin to advance to the criminal action with the ostensible presence, being at visible places coming the people in a safe way approaching unknown people, time that with the coexistence with the people that there live pass to know the residents. Automatically with anticipation to criminal actions the preservation of the public order, that is also the constitutional mission of the Military police, it will be confirmed in daily. Integrated of that form, Police and Citizen, if affirming as Community Police, legal forecast, public security right of all.

Word-key: Mission of the Military Police; Art. 144 § 5° C. F./88; Departmentalization; Community Police.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	07
2	POLÍCIA MILITAR	09
2.1	POLÍCIA MILITAR SUA ORIGEM.....	09
2.2	POLÍCIA MILITAR NO BRASIL.....	10
2.3	POLÍCIA MILITAR NO ESTADO DE GOIAS.....	11
3	MISSÃO DA POLÍCIA MILITAR	13
3.1	POLÍCIA OSTENSIVA	13
3.1.1	Poder de polícia ostensiva	14
3.1.2	Variáveis do Policiamento Ostensivo.....	15
3.2	PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA.....	16
3.2.1	Ordem pública	16
3.2.2	Perturbação da ordem pública.....	17
3.3	AUTORIDADE POLICIAL MILITAR	17
3.3.1	Sanção de polícia.....	18
3.3.2	Fiscalização de polícia	19
3.4	SETORIZAÇÃO	20
3.5	SEGURANÇACOMUNITÁRIA	22
3.6	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	24
3.7	FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS.....	25
3.7.1	Segurança pública na constituição do estado de Goiás.....	27
3.8	LEGITIMIDADE PARA AGIR.....	29
3.8.1	Princípios da administração pública	29
3.8.2	Princípios da Administração Científica.....	30
4	CONCLUSÃO.....	32
	REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS	38
	ANEXOS	39

1 INTRODUÇÃO

Faz-se necessário, preliminarmente, falar sobre desempenho da função: no passado era de forma empírica, naturalmente buscando sempre acertar para que não se cometesse injustiças com inocentes, porém, muitas vezes o policial, no desempenho de sua função, acreditando estar agindo com justiça, se via em situação nada confortável respondendo judicialmente por ocorrências em que o mesmo, de agente público que atendia um fato delituoso contra o direito de outrem, pratica abusos contra o infrator, que de autor passava a ser vítima.

Surgindo observações técnicas para orientar os policiais que estão na linha de frente, ou seja, diretamente no atendimento a ocorrências no dia a dia, através de estudos feitos pelos próprios agentes componentes do efetivo da instituição, vislumbra-se até mesmo proteger o policial, vez que este policial estará doutrinado para desempenhar a função, que deixa de ser de forma intuitiva e passa a ser de forma profissionalmente interpretada, o manual de Procedimento Operacional Padrão (Diretriz e Portaria anexados no final do trabalho), proporciona essa segurança no trabalho, ensinando as técnicas e deixando mais claro aquilo que não deve ser feito, para que o policial esteja amparado em suas ações.

Observaremos os diferentes estágios pelos quais a Polícia Militar do Estado de Goiás passou, e ela se encontra, e então apresentaremos a proposta para o próximo estágio, tendo em vista a necessária e incansável mudança para atender a população, objetivo principal na segurança da comunidade.

Para que existisse a Polícia Militar do Estado de Goiás, foi necessário existir anteriormente uma história de Polícia e fundamentação existencial, sempre em prol da segurança da comunidade.

Apresentaremos por tanto o nascimento e evolução da Polícia Militar, segundo registros históricos e nosso limitado entendimento:

- a) Polícia Militar sua origem;
- b) Polícia Militar no Brasil;
- c) Polícia Militar do Estado de Goiás;

Foram utilizados registros encontrados em trabalhos técnicos científicos da pmgo, além de trabalhos produzidos por outras co-irmãs, pesquisas realizadas por

doutrinadores juristas, principalmente na Missão da Polícia Militar, objetivo principal desta monografia. Para que ao ser manuseado tenha a legalidade prevista para a intervenção feita por policial que esteja de serviço, bem como foram utilizados manual da SENASP, ensinando como ter uma aproximação com a sociedade e trabalhar em parceria para que seja alcançada a segurança de todos e em consequência a paz social. Também foi consultado o manual de Procedimento Operacional Padrão, ferramenta intelectual de trabalho para o policial militar de serviço.

O presente trabalho busca a demonstração da visão moderna da Polícia Militar da defesa da sociedade, pela própria filosofia comunitária, voltando-se para os direitos humanos e quebra de paradigmas.

Por se tratar de assunto pouco conhecido, buscamos um referencial no Parecer 025 GM de 2001, proveniente da Advocacia Geral da União Missão e Competência das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares onde é citado que às Polícias Militares competem constitucionalmente o exercício da "polícia ostensiva" e à "preservação da ordem pública", bem como o Art. 144 § 5º da Constituição Federal de 1988, assuntos dissecados por doutrinadores e citados neste trabalho, para melhor entendimento do mesmo.

2 POLÍCIA MILITAR

Abordaremos a evolução histórica e as diversas fases pelas quais passou a corporação, desde sua origem até a atualidade e possibilidade de mudanças ou aperfeiçoamento futuro na sua forma técnica de trabalhar, buscando sempre o objetivo de alcançar a coletividade através da segurança proporcionada pela polícia, que é seu papel dentro da sociedade, principalmente observando a legalidade constitucional para a existência do seguimento policial militar.

2.1 POLÍCIA MILITAR SUA ORIGEM

O termo polícia - *politéia*, *polis* (urbe, cidade, metrópole) + *cia*. (guarda, proteção, segurança) - denota proteção e segurança aos cidadãos e da sociedade, do povo, dos que habitam as metrópoles.

Tem o significado de fiscalização, ou mesmo de governo, ou ainda ordem pública, devido sua necessária intervenção em ações individuais ou de minorias em favor da maioria, sempre com o princípio de justiça em sua ação. É o braço armado do Estado, para controle de ações criminosas, para a proteção dos direitos humanos, e ainda procurando fazer cumprir a legislação vigente, impondo o respeito às leis e dessa forma garantindo as atividades lícitas individuais.

O poder de polícia, previsto no Art. 78 do Código Tributário Nacional: “é a liberdade da administração pública de agir dentro dos limites legais limitando, se necessário, as liberdades individuais em favor do interesse maior da coletividade”.

Em se tratando de segurança pública, observa-se que tanto governo quanto polícia têm sentido equivalente, pois têm a mesma finalidade, “manutenção e preservação da ordem e a segurança pública”.

Sobre a polícia, Lazzarini, por meio de seus ensinamentos esclarece que:

Polícia quer dizer, designar o conjunto de instituições, fundadas pelo Estado, para que, segundo as prescrições legais e regulamentares estabelecidas, exerçam a vigilância para que mantenham a ordem pública, a moralidade, a saúde pública e se assegure o bem estar coletivo, garantindo-se a propriedade e outros direitos individuais. (LAZZARINI, 1996, p. 20).

O surgimento da polícia foi em razão da necessidade de uma força controladora das relações sociais, que permitisse ao governo de impor sua autoridade e fazer cumprir as normas sociais.

Estudiosos afirmam que a história da polícia inicia-se na Grécia, onde havia um governo sobre o povo em que os juízes e líderes religiosos eram “chefes de polícia”. Se voltássemos no tempo, encontraríamos heróis como Carlos Magno, Aquiles e outros, que exerciam a função de chefe, usando uma hierarquia inflexível, para combater a fim de alcançar os objetivos, em guerras que culminavam em conquistas.

Os chefes de polícia (juízes e líderes religiosos), não usavam as mesmas formas de lutas em campo por exemplo, mas buscavam uma justiça social em meio à população local, respeitando os direitos individuais.

Houve então a revolução francesa, quando surgindo o “código dos delitos e das penas” de Césare Becária. Nos traz o autor à pregação de uma justiça esperada por todos e que deveria ser aplicada pelo Estado através de seus agentes.

2.2 POLÍCIA MILITAR NO BRASIL

A Polícia Militar no Brasil, existe há mais de duzentos anos, sendo instituída, por D. João VI, a partir da divisão da Guarda Real, dando início a um longo processo de adaptação e formação, chegando a estágio atual.

Segundo registros históricos, descritos por Brito (s.d. p. 14), a Polícia Militar no Brasil:

Surgiu para atender interesses particulares, como por exemplo, de donatários, que foram substituídos por fazendeiros e donos de engenho, denotando-se o poder da burguesia rural, que realmente administravam a polícia, com exceção da polícia de Minas Gerais, pela necessidade de fiscalização da mineração, conhecida no início como Dragões do Rei e depois, como Divisão Militar da Guarda Real.

O que gerou a criação das polícias militares foi a necessidade política, era uma força capaz de garantir o poder político dos presidentes das províncias. Nessa época ainda seria uma polícia municipal.

Os Estados criaram então a polícia Estadual no período regencial, para realmente ser uma força armada e treinada para a opressão contra os que divergiam dos interesses políticos regionais.

Historicamente registra-se que em 24 de outubro de 1626 instituiu os Quadrilheiros para fim de policiar a cidade do Rio de Janeiro.

Foi instituído por D. João VI em 13 de maio de 1809 a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, que com o passar do tempo ensejou o nascimento da Instituição Policial Militar no Brasil.

2.3 POLÍCIA MILITAR NO ESTADO DE GOIÁS

Através da Lei nº. 13 de 28 de Julho de 1858, foi criada a Força Policial do Estado, pelo doutor Francisco Januário da Gama Cerqueira, resolução que não fora cumprida imediatamente, permanecendo uma situação irregular de homens contratados homens para que fizessem policiamento tanto na capital como em algumas cidades do interior, fato acontecido no período da guerra do Paraguai, denominados de “bate-paus”, sendo estes os que prestavam serviço na manutenção da ordem pública. Situação que permaneceu no período compreendido entre 1865 a 1883, no governo de Augusto Ferreira França, Ernesto Augusto Pereira, Antero Cícero de Assis, Luiz Augusto Crespo, Aristides de Souza Spíndola, Joaquim de Almeida Leite Moraes, Cornélio Pereira de Magalhães e Augusto Gomes Pereira Junior.

No Governo do doutor Camilo Augusto Maria de Brito foi dada a execução à Lei nº. 13 com a resolução Provincial nº. 520 de 10 de julho de 1884, organizando então a Força Policial do Estado, com o efetivo de 01 Capitão-comandante, 01 Tenente, 02 Alferes, 01 1º sargento, 02 2º sargentos, 01 Furriel, 08 cabos, 02 corneteiros e 100 soldados. Sendo que o primeiro Comandante foi o Capitão João Fleury Alves de Amorin.

Através da Lei nº. 05, de 12 de julho de 1892, foi mudada a denominação de Força Policial para Corpo de Polícia de Goiás, passando então a ser comandado por um Tenente Coronel, um Major sendo o subcomandante, tendo quatro companhias de infantaria.

A Polícia Militar continua sua jornada em crescimento constante e mudanças necessárias para sua evolução, até que em 11 de Julho de 1940, através do Decreto-Lei nº. 3.287 foi criado o Departamento de Instrução (D.I.), e pela própria necessidade de formação nos diversos níveis se modernizando a cada dia, até chegar a Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, formando e aperfeiçoado Oficiais, tanto do Estado de Goiás quanto de outros Estado que assim solicitam.

O Comando Geral da Polícia Militar foi criado em 17 de Janeiro de 1938, através do Decreto-Lei nº. 208, tendo ficado o 1º Batalhão de Infantaria juntamente com o Comando Geral na Capital e o 2º Batalhão de Infantaria com sede na cidade de Rio Verde.

Em 14 de Novembro de 1951, o Decreto-Lei nº. 576 especificou que o comando da corporação seria um oficial superior ou um Capitão da ativa do Exército, ou oficial superior da própria corporação.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA recomenda que as polícias militares, no Brasil, sejam tratadas como órgãos de segurança de policiamento urbano, que, necessariamente possui natureza civil.

As afirmações de Nilson Borges Filho, em seu livro *Os Militares no Poder*:

A estrutura organizacional das PPMM obedece, guardadas algumas características próprias, o modelo das Forças Armadas. A semelhança organizacional PM - Exército deu-se a partir do golpe militar de 64, quando as polícias estaduais foram enquadradas dentro do princípio básicos da Doutrina da segurança nacional e a segurança pública se transformou em uma das vertentes da segurança interna.

À medida que o Estado Brasileiro se militarizava, acentuava-se o caráter mais militar do que policial das corporações estaduais.

Com a criação da Inspetoria Geral das Polícias Militares, órgão subordinado a Estado-Maior do Exército, essas corporações “forças auxiliares e reservas do exército” entraram definitivamente para a estrutura organizacional das FFAA, transformando-se em apêndices da Força terrestre, isto é, um sub-aparelho do Exército.

Ora, dentro desse contexto, as PPMM são vistas não como forças policiais a serviço da cidadania, mas como forças repressivas do aparelho Estado, de perfil militar, a serviço da segurança nacional, no campo da segurança interna. (BORGES FILHO, 1994, p. 176)

Sobre o período em que se estabeleceu a ditadura militar no Brasil, de 1964 a 1985, a Polícia Militar perdeu o foco de sua existência, sendo recuperado apenas anos mais tarde, com a redemocratização e uma nova filosofia mais humanitária da função da Polícia Militar para com a sociedade.

3 MISSÃO DA POLÍCIA MILITAR

Uma organização não se define pelo seu nome, estatuto, ou produto que faz, ela se define pela sua missão. Com uma definição clara de missão é possível saber a razão de existir e tornar possíveis, claros e realistas os objetivos a serem cumpridos.

(Peter Drucker)

Podemos afirmar que a Polícia Militar tem abrangentes missões no sentido de obrigações, com a sociedade, porém a Constituição Federal de 1988 nos prioriza com a ostensividade, legalizando de forma impar essa nova visão, que não deve ser prioridade de outras polícias, visto que o contato imediato entre a população e polícia é notório, e mais ainda, quando se busca pelo serviço policial, independentemente de qualquer situação a busca inicial geralmente é pela polícia militar, o que faz com que busquemos decifrar com a máxima clareza possível qual missão da Polícia Militar.

3.1 POLÍCIA OSTENSIVA

O Parecer 025 GM - da Advocacia Geral da União - Missão e Competência das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (2001, p. 1) cita que:

Às Polícias Militares competem constitucionalmente o exercício da "polícia ostensiva" e à "preservação da ordem pública", ações vinculadas aos atos normativos federais que, anteriores a 5 de outubro de 1988, foram recepcionados pela Carta vigente: o Decreto-lei nº. 667, com a redação que lhe conferiu, no ponto, aquele de nº. 2010, de 12 de janeiro de 1983, o Decreto nº. 88777, de 30 de setembro de 1983, pelo qual aprovado o "*Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200)*", e, em seus textos, a competência das Polícias Militares para o "policiamento ostensivo", as ações "preventivas" e "repressivas", bem como os conceitos de "ordem pública", "manutenção da ordem pública", "perturbação da ordem" e "policiamento ostensivo".

No que se refere à Constituição Federal, a Advocacia Geral da União, menciona como missões policiais militares a "polícia ostensiva" e a "preservação da ordem pública" (art. 144, § 5º). Sendo que estes termos não se referem às atuações distintas senão que contidas uma na outra, pois a polícia ostensiva se destina, fundamentalmente, à preservação da ordem pública pela ação dissuasória da presença do agente policial fardado. Afirma ainda que a "polícia ostensiva" é uma expressão nova, não só no texto

constitucional como na nomenclatura da especialidade. Foi adotada por dois motivos: o primeiro de estabelecer a exclusividade constitucional e, o segundo, para marcar a expansão da competência policial dos policiais militares, além do "policimento" ostensivo, pois o policiamento é apenas uma fase da atividade de polícia.

Nos aspectos referentes à atuação do Estado, a Advocacia Geral da União (2001, p. 5) indica que o exercício de seu poder de polícia, deve se desenvolver em quatro fases: 1ª) a ordem de polícia, 2ª) o consentimento de polícia, 3ª) a fiscalização de polícia e a 4ª sanção de polícia.

3.1.1 Poder de polícia ostensiva

Sobre o tema Poder de Polícia, Di Pietro (2007, p. 101), estabelece que o regime jurídico-administrativo se fundamenta em duas disposições: prerrogativas e sujeições, vocábulos estes que desnudam os dois aspectos fundamentais e opostos do direito administrativo: a autoridade da Administração Pública e a liberdade individual. Neste enfoque surge o poder de polícia tendo como premissa o cidadão que quer exercer plenamente seus direitos e a Administração Pública que por sua vez tem por incumbência condicionar o exercício daqueles direitos ao bem-estar coletivo.

Cavalcanti (1956, 6-7) diz que o poder de polícia “constitui um meio de assegurar os direitos individuais porventura ameaçados pelo exercício ilimitado, sem disciplina normativa dos direitos individuais por parte de todos”. E acrescenta que se trata de “limitação à liberdade individual, mas tem por fim assegurar esta própria liberdade e os direitos essenciais ao homem”.

Di Pietro (2007, p. 103) apresenta ainda dois conceitos sobre o poder de polícia: o conceito clássico, como sendo a atividade estatal que limitava o exercício dos direitos individuais em benefício da segurança; e o conceito moderno relativo à atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público. Em ambos os conceitos existem a figura ativa “limitar” que deve ser exercida pela Administração Pública através de ações preventivas (por meio de ordens, notificações, licenças ou autorizações) ou repressivas (mediante imposição de medidas coercitivas).

Para o exercício deste Poder Di Pietro (2007, p. 104) define dois tipos de polícia, uma administrativa e outra judiciária. Nelas as ações desenvolvidas podem ser de

caráter preventivo ou repressivo, porém na primeira incide a responsabilidade sobre bens, direitos e atividades, já na segunda sobre o direito processual penal, incidindo sobre pessoas.

Meirelles (2007, p. 131) conceitua o Poder de Polícia como “a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”.

Polícia Ostensiva: é o amplo exercício do Poder de Polícia Ostensiva executado de forma exclusiva pela instituição Policial Militar.

Poder de Polícia Ostensiva: é a faculdade de que dispõe a administração pública, através da Polícia Militar, de executar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública com o objetivo de atingir a paz e o bem estar social. Tal exercício se desenvolve em quatro fases: ordem de polícia; consentimento de polícia; fiscalização de polícia; e sanção de polícia.

3.1.2 Variáveis do Policiamento Ostensivo

- a) Tipo: Policiamento Geral, de Trânsito, Rodoviário, Florestal e de Mananciais, e de Guarda.
- b) Processo: A pé, motorizado, montado, aéreo, em embarcações e em bicicleta.
- c) Modalidade: Patrulhamento, Permanência, Diligência e Escolta
- d) Circunstância: Ordinário, extraordinário e especial
- e) Lugar: Urbano e Rural
- f) Efetivo: Fração elementar e Fração constituída
- g) Forma: Desdobramento e escalonamento
- h) Duração: Jornada e Turno
- h) Suplementação: Cão, comunicações, armamento, equipamento peculiares, equipamentos de segurança individual, viatura e outros.

3.2 PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

A segurança pública é um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio através, da “polícia ostensiva”.

Em se tratando da preservação da ordem pública, a Polícia Militar se orienta através do artigo 186, expondo que:

Art. 186. “Cabe a Policia Militar a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;...”

A preservação da ordem pública parte do princípio de que todos nós temos direito à paz social e a convivência pacífica entre comunidades, pessoas. E, para garantir essa paz, a polícia militar em seu trabalho ostensivo, tem a função de garantir a segurança e inibir ações de pessoas que venham perturbar o sossego dos cidadãos.

Dentre os vários princípios do Policiamento Ostensivo podemos observar alguns que sejam essenciais: Universalidade, Emprego Lógico, Responsabilidade Territorial, Antecipação, Continuidade, Profundidade, Aplicação, Unidade de Comando, Isenção, Objetivo.

A polícia militar existe para resguardar as garantias constitucionais e estabelecer fiscalização rigorosa em todos os âmbitos da sociedade seja ela urbana ou rural, referente a segurança pública de nosso país.

3.2.1 Ordem pública

Ordem Pública esta diretamente definida como missão da Polícia Militar, anteriormente vista como “manutenção da ordem pública”, hoje “preservação da ordem pública”, isso coloca como papel fundamental no contexto atual a manifestação da Polícia Militar no desempenho de sua função. Para que haja preservação, necessário se faz a existência de tal, portanto partimos do princípio de que exista a ordem pública, em existindo estaremos a partir daí preservando-a.

É o complexo de direitos cuja obediência o Estado impõem para que haja harmonia entre o poder público e os indivíduos, visando salvaguardar os interesses

substanciais da sociedade. Representa um reflexo dos valores de determinada época e de certas culturas jurídicas, representando, assim, os valores morais vigentes.

A ordem pública é protegida em nosso ordenamento pelo artigo 17 da lei de introdução ao Código Civil, que dispõe: “as leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania social, a Ordem Pública e os bons costumes”.

3.2.2. Perturbação da ordem pública

Qualquer fator anormal em uma sociedade, ou comunidade local, que esteja afetando o direito de outrem passa a ser perturbação da ordem pública. Vejamos exemplos a isso: vizinhos de divisa tendo o mesmo direito de descanso quando em sua residência chega após sua jornada de trabalho, desrespeitando esse direito um dos vizinhos passa a escutar musicas com volume que incomoda os outros vizinhos, ou seja, a inobservância de volume adequado e horário apropriado, irá prejudicar o direito dos demais moradores do local, isso é perturbação da ordem pública naquele local, e automaticamente sendo provocado ou não, a interferência da Polícia é importante, até mesmo para prevenir uma situação futura que possa se tornar grave com uma possível agressão contra aquele que esteja perturbando os demais. Havendo, portanto respeito às regras de convivência entre as pessoas será garantida tanto a ordem pública, quanto a segurança individual de cada cidadão morador naquele local. Qualquer perturbação ou ameaça à segurança ou à tranquilidade, é perturbação da ordem pública, ou seja, deve-se observar as normas existentes e obedecer para que não perturbe a tranquilidade e paz social.

3.3 AUTORIDADE POLICIAL MILITAR

É o agente público que detém a atribuição de restaurar a ordem pública ou prevenir sua perturbação. Significa dizer que o ato de polícia encontra seus limites também no mandamento legal. Os fins, a competência do agente, o procedimento (sua forma) e também os motivos e o objeto são limites impostos ao ato de polícia, ainda que a Administração disponha de certa margem de discricionariedade no seu exercício.

Conforme adverte Di Pietro, em elucidativa exposição:

Quanto aos fins, o poder de polícia só deve ser exercido para atender o interesse público. Se o seu fundamento é precisamente o princípio da predominância do direito público sobre o particular, o exercício desse poder perderá a sua justificativa quando utilizado para beneficiar ou prejudicar pessoas determinadas; a autoridade que se afastar da finalidade pública incidirá em *desvio de poder* e acarretará a nulidade do ato com todas as conseqüências nas esferas civil, penal e administrativa. A competência e o procedimento devem observar as normas legais pertinentes. Quanto ao objeto, ou seja, quanto ao meio de ação, a autoridade sofre limitações, mesmo quando a lei lhe dê várias alternativas possíveis. Tem aqui aplicação um princípio de direito administrativo, a saber, o da proporcionalidade dos meios aos fins; isto equivale a dizer que o poder de polícia não deve ir além do necessário para a satisfação do interesse público que visa proteger; a sua finalidade não é destruir os direitos individuais, mas, ao contrário, assegurar o seu exercício, condicionando-o ao bem-estar social; só poderá reduzi-los quando em conflito com interesses maiores da coletividade e na medida estritamente necessária à consecução dos fins estatais. (DI PIETRO, 2007).

Na atualidade, preocupados com o desempenho da função, os dirigentes da Polícia Militar tem adotado estudos técnicos para que os agentes da corporação estejam aptos a desempenhar essa função. Para tanto foi desenvolvido um manual de procedimentos operacionais padrão, que é uma ferramenta para adequar a função, a missão conferida pela Constituição Federal de 1988, pois o policial estará também protegido por uma ferramenta de trabalho em não haverá abusos e também não estará agindo por intuição. Haverá, portanto, um treinamento aprimorando todo policial e não apenas de vez em quando, mas diariamente, tendo em vista que o mesmo terá em mãos esse manual que lhe dará segurança em seu dia a dia. Não se pode dizer que as normas para a atuação do policial sejam imutáveis, porém para que se mude haverá sempre estudos da necessidade para que isso ocorra, evitando qualquer arbitrariedade.

3.3.1. Sanção de polícia

Sanção de polícia são as atribuições da administração direta do estado em fiscalizar e punir pessoas físicas ou jurídicas, no seu âmbito que ferem alguma norma jurídica estabelecida em lei.

Com esse propósito, além dos órgãos de fiscalização do Estado, o poder de polícia que está regulado no Código Tributário Nacional em seu artigo 78, estabelece:

O poder de polícia destina-se assegurar o bem estar geral, impedindo, através de ordens, proibições e apreensões, o exercício anti-social dos direitos individuais, o uso abusivo da propriedade ou a prática de atividades prejudiciais à coletividade. Expressando-se no conjunto de órgãos e serviços públicos incumbidos de fiscalizar, controlar e deter as atividades individuais que se revelem contrárias à higiene, a saúde, a moralidade, ao sossego, ao conforto público e até mesmo à ética urbana. Visando propiciar uma convivência social mais harmoniosa, para evitar ou atenuar conflitos no exercício dos direitos e atividades dos indivíduos entre si e ante o interesse de toda a população. Concebida por um conjunto de atividades de polícia que fazem parte dos diversos órgãos da Administração e que servem para a defesa dos vários interesses especiais comuns. (CTN, art. 78).

Ainda sobre essa questão, o art. 78 esclarece que a Polícia Militar tem como compromisso zelar pela boa conduta em face das leis e regulamentos administrativos em relação ao exercício do direito de propriedade e de liberdade. A função do Estado é restringir o direito dos particulares, devendo organizar a convivência social a partir da restrição a direitos e liberdades absolutas em favor do interesse geral. Todas essas funções são exercidas pelos seus órgãos que tem a tarefa de estabelecer as restrições e limites ao particular a partir da realização de atividades concretas que observem o interesse geral, visando deter as atividades individuais que se mostram contrárias ao interesse coletivo, para evitar conflitos no exercício dos direitos individuais entre si. Concebida por um conjunto de atividades de Polícia em defesa dos interesses comuns.

3.3.2 Fiscalização de polícia

A ação de fiscalizar, bem como o próprio poder de polícia, tem em sua essência a necessidade de conter o interesse do particular em confronto com o interesse da coletividade, e materializa-se com o ato concreto de conformar o comportamento do particular em face das exigências legais e regulamentares preexistentes.

Não esquecendo que a Polícia é um instrumento do Estado para atender a necessidade das pessoas, e fazer com que seus direitos individuais ou coletivos sejam respeitados, através nas normas e Leis vigentes no País, as quais todos sem distinção estão submetidos.

O Policiamento é exercício regular do poder de polícia, que compete à Administração Pública, não existindo propriamente diferenças entre policiamento e fiscalização.

Para tornar o trabalho da Polícia Militar mais ostensivo, mantendo-se em maior contato com a comunidade, foi estabelecido no Estado de Goiás, a setorização,

contribuindo para um melhor atendimento das necessidades da população e maior mobilidade operacional.

3.4 SETORIZAÇÃO

Uma delimitação para o oficial designado para essa finalidade, em acompanhar de perto determinada comunidade, tendo como efetivo policiais que exercem a função no mesmo setor, sem uma rotatividade prejudicial, pois, quando se muda muito de local de serviço o policial não conhece muito os problemas e as pessoas daquele local. Para que isso não ocorra criou-se a chamada setorização, dessa forma o acompanhamento tanto dos problemas mais corriqueiros quanto a fiscalização do serviço, fica a cargo desse oficial de setorização que estará em reuniões de líderes da comunidade e conhecendo as demais autoridades que também cuidam do setor.

Na nova visão de trabalho em que se busca aplicação de conhecimentos adquiridos ao longo do tempo, formalizados por doutrinadores na instituição, para a aplicação mais técnica e formal e que atinja um objetivo com maior precisão, aproxima um oficial de determinada comunidade e este fica responsável direto por aquela área, tomando conhecimento de seus problemas e dificuldades, atendendo os anseios maiores dentro da segurança, individual ou coletiva, conduzindo de forma acelerada a aplicação da Lei na localidade. Isso é possível a partir do momento que o oficial designado para atender aquela área passa a atuar com eficiência compatível aos problemas que surgem ao longo dos dias e afetam a estabilidade da paz pública.

Entende-se por setor um pequena área em determinada cidade, com seus problemas locais, que diferem naturalmente de acordo com o nível intelectual e financeiro, bem como os problemas locais são diferentes, e, somente com a permanência de um oficial designado para trabalhar no local, sendo ele comprometido, é que se poderá vislumbrar as dificuldades e os problemas existente no local, podendo então participar ativamente para solucionar essas dificuldades e problemas.

Buscando maiores informações para um melhor esclarecimento foi encontrado do portal da PMGO, a teorização sobre:

O que é setorização?

Setorização é uma nova metodologia de segurança preventiva implantada na polícia militar do Estado de Goiás, cujo procedimento consiste basicamente em

colocar um grupo operacional ostensivo, sob comando de um oficial militar, com o desiderato de atuar especificamente junto à comunidade, em uma área pré-determinada.

A setorização vem consolidar o exitoso policiamento comunitário, estratégia de ação utilizada pelas forças de segurança pública para demonstrar a população e aos poderes constituídos que já não se faz policiamento numa via de mão única; é necessário, sempre, a participação da sociedade na gestão deste serviço básico, onde a comunidade, público alvo desta iniciativa, contribui positivamente ao serviço dos policiais.

Como funciona?

A metodologia de setorização funciona da seguinte forma: cada grupo de policiais tem uma delimitação de área para sua atuação, nela, comunidade e policiais passam a se conhecer, aumentando a permeabilidade dos policiais em serviço entre os moradores.

Para a comunidade, gera um importante meio de se integrar com a polícia, conhecendo e respeitando aqueles que estão ali para cumprir sua missão. Para os policiais, conhecer o público residente de um perímetro permite identificar movimentos criminosos indesejados e evitar abordagens desnecessárias, pois, a rotina é compartilhada e assimilada. (Manual Documentos Eletrônicos, p. 22).

O responsável continua sendo o Gestor da segurança pública em toda área Estadual, porém, delegando responsabilidades a oficiais que cuidarão de setores, e estes, nas responsabilidades que lhe foram conferidas, apresentarão oportunamente relatórios estatísticos do trabalhos realizados.

Essa inovação tem proporcionado a aproximação do Oficial designado para trabalhar junto à comunidade, e com isso, este oficial passa a fazer parte dessa comunidade, pois estará se inteirado de todos os fatos inerentes a esta população, e terá conhecimento da criminalidade, foco de sua preocupação, e aflição das pessoas moradoras no setor.

Ao estar próximo da comunidade, fazendo o papel da função principal da Polícia Militar, previsto na Constituição Federal em seu Art. 144, “Policiamento Ostensivo”, conseqüentemente o objetivo principal é alcançado, sendo a antecipação ao crime, na prevenção, atendendo a comunidade antes que esta seja afetada.

A insatisfação com a segurança pública acontece quando a segurança individual não é atendida, ocasionando desconforto, desconfiança e revolta, quando então se passa a ouvir reclamações, denúncias e opiniões a respeito da forma como tem sido conduzido o trabalho apresentado pelos responsáveis diretos pela segurança física e patrimonial das pessoas.

Dessa forma, pode se afirmar que a necessidade de aprimorar a segurança é realmente antecipar aos atos criminosos, e isso só acontece com o policial que conhece sua área de atuação, as pessoas que ali residem, as necessidades e a confiança depositada reciprocamente.

A Polícia Militar está fundamentada em reciprocidade com a sociedade, e dessa forma não há como negar que o estudo apresentado no manual de polícia comunitária produzido pela SENASP, nos mostra um tripé para o futuro:

- a) Conselho de segurança – comunidade
- b) Setorização
- c) Polícia Comunitária.

3.5 SEGURANÇA COMUNITÁRIA

O homem é um animal político.
A cidade é o lugar de sua história.
(Aristóteles)

A partir do momento que todos se conscientizam que o crime é um problema de todos e não só da polícia, e que a segurança será maior quando se interessarem pelos problemas do crime e da violência, e ainda desenvolverem sentimento de solidariedade, haverá uma união de forças contra atos ilícitos, combatendo a criminalidade em todos os níveis.

Havendo a participação de todos, naturalmente de forma diferente, uma vez que as pessoas participarão de forma indireta informando para os policiais os fatos criminosos dos quais tenham conhecimento, e a polícia de forma direta, ao tomar conhecimento de qualquer fato criminoso, que possa prejudicar a liberdade individual ou coletiva das pessoas. Trabalhando em conjunto dessa forma haverá um alcance melhor na redução da criminalidade, visto que é praticamente impossível ter conhecimento de todos os fatos ilícitos acontecidos se não houver a participação das pessoas através de informações aos policiais.

Quando falamos em Segurança Comunitária nos referimos a participação também da comunidade na segurança de todos, para que não fique apenas em lei, mas também na prática. Podemos alcançar isso quando incentivamos a população a nos informar dos fatos ocorridos, e através dessas informações agindo dentro da lei no interesse da maioria, inibindo dessa forma os atos ilícitos daqueles que os praticam.

Através de estudos da SENASP transcrevemos algumas formas de aproximação em que gera confiança entre a população e o policial e vice-versa, para que se

alcance o objetivo principal que é a segurança da comunidade. Assim, temos que as diretrizes para a integração com a comunidade são:

1) Parceria com a comunidade

É o reconhecimento do potencial que a comunidade pode oferecer às organizações responsáveis pela segurança pública na resolução de problemas que afetam diretamente a vida de ambos: comunidade e polícia. A contribuição pode variar desde a identificação de problemas até o planejamento de uma ação para combater e solucionar os problemas de segurança pública, em seu sentido mais amplo.

Deve-se, para incentivar esta parceria, fortalecer dois grupos essencialmente:

- a) o grupo externo, a comunidade;
- b) os policiais de ponta de linha.

Eles são a quem se dirige o serviço público, e os policiais de ponta de linha são o contato imediato entre polícia e comunidade. Deve-se ter sempre em mente que a ação de um policial pode comprometer o trabalho de todos, e no limite, de toda a instituição.

Por fim, toda a instituição policial deve estar ao lado da comunidade quando essa dela precisar.

2) Mudança Gerencial.

Que tipo de metas a serem buscadas:

- a) redução da criminalidade;
- b) envolvimento com a comunidade;
- c) respeito aos direitos constitucionais e à dignidade humana;
- d) conservação do material permanente;
- e) menor número de policiais e civis mortos (ou feridos, física ou psiquicamente).

Sob a polícia comunitária, a supervisão serve como guia e catalisador de forças necessárias para dar suporte ao patrulheiro. Toda organização deve apoiar, guiar e encorajar a solução dos problemas locais.

3) Resolução de Problemas

Se a polícia reconhece que sua atividade está em ajudar a comunidade a resolver seus problemas, haverá por parte das pessoas um constante crescimento de confiança na polícia e este círculo é essencial para o sucesso DA POLÍCIA COMUNITÁRIA. Este processo requer uma consciência muito grande por parte dos policiais em relação às preocupações da comunidade.

Os problemas mais importantes para a população podem não ser os mais importantes para a polícia. Caso não seja um problema específico da polícia, esta deve agir em conjunto com outras agências públicas.

O Relacionamento com Entidades e Lideranças locais

A filosofia básica de entidades locais está calcada na crença de que quando as pessoas passam a se relacionar com outros cidadãos, seus problemas comuns tendem a ser equacionados e compreendidos de modo mais racional.

Os Conselhos, Comitês ou Associações são grupo de pessoas do mesmo bairro ou do mesmo município que se reúnem para discutir e analisar seus problemas de Segurança, propor soluções, acompanhar sua aplicação, desenvolver campanhas educativas e estreitar laços de entendimento e cooperação entre as várias lideranças locais.

Podem participar das entidades representativas as pessoas indicadas pelas Entidades Comunitárias e Instituições de Serviço de bairro. O número de membros pode variar conforme o tamanho do Distrito ou Município, do número de Entidades que existem e das pessoas que se interessam em participar.

Os representantes dos órgãos de segurança pública, são membros indispensáveis nestas entidades, sendo obrigatórias suas participações

3. PROAÇÃO, PREVENÇÃO E REPRESSÃO

Quando mudamos melhorando, ou pelo menos tentando melhorar nosso trabalho, nos afirmamos pro ativamente, encontrando técnicas, e conhecimentos científicos estudados para atingirmos objetivos desejados.

Através do manual elaborado pela SENASP – Polícia Comunitária observa-se: Polícia pro ativa visa erradicar as causas da violência, atuando de forma planejada nas mais diversas áreas, contornando problemas sócio-econômicos, tudo com finalidade de não permitir que a violência surja. A polícia pro ativa atua nos antecedentes da violência, e não apenas reage uma vez praticado o ato delituoso.

No Brasil, precisa-se de um nível mais básico de policiamento pro ativo, que é a análise técnica da criminalidade.

Este tipo de análise permite uma otimização dos recursos humanos e materiais na contenção da criminalidade.

É clássica e consagrada a classificação da polícia em preventiva e repressiva. Por este critério, polícia preventiva é aquela que atua ostensivamente com o objetivo principal de evitar a ocorrência de eventos vulneráveis da segurança pública. Polícia repressiva, por sua vez, é aquela que atua de forma velada, a posteriori, ou seja, após a ocorrência do evento vulnerável da segurança pública.

Na verdade nenhuma das polícias do país exerce com exclusividade funções preventivas ou repressivas, dado que a legislação que as regem sempre lhes confere atuações ora preventivas ora repressivas, como é o caso das polícias militares que em tese são preventivas, porém, atuam como polícia repressiva no campo de atuação dos crimes militares praticados por seus agentes.

As polícias podem ser classificadas em preventivas ou repressivas pela predominância de suas atuações, dessa forma pode-se afirmar que são preventivas:

- a) Polícia rodoviária federal;
- b) Polícia ferroviária federal; e,
- c) Polícias militares.

São predominantemente repressivas, por sua vez:

- a) Polícia federal;
- b) Polícias civis.

A Constituição Federal de 1988 estabelece no “Caput” do Art., 144 a participação comunitária como forma de parceria, como se observa em: “A segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública, e da incolumidade das pessoas e do patrimônio...”

Mesmo tendo conhecimento de que a Polícia Militar é uma polícia preventiva, a partir do momento que existe essa integração com a comunidade, tendo a participação de todos para um objetivo comum que é a segurança individual e coletiva, passando então essa polícia a ser repressiva, que não é o objetivo fim, porém atua da mesma forma, vez que é a maneira de se alcançar o objetivo final e dar satisfação a população que solicitou a ação policial, existindo a partir daí a “parceria”, ou seja, informação do fato para a polícia, e a ação da polícia contra o fato criminoso.

3.6 PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

O Procedimento Operacional Padrão (POP), instituído na Polícia Militar do Estado de Goiás, com vigência a partir de 11 de novembro de 2003, alcançou um objetivo

fundamental para o desempenho do serviço policial militar, regulando o procedimento individual e coletivo da função policial.

Essa ferramenta de trabalho institucional visa delinear a função em si, vez que o policial está amparado por um “manual” que o protege e faz com que suas ações sejam planejadas com antecipação, e estando regulamentada não há porque praticar excessos, estando protegido no cometimento de suas ações.

Com o objetivo de aperfeiçoar o serviço prestado à comunidade, através de estudos de técnicas policiais, possibilitando a correção e a uniformização das ações, minimizando erros, e conseqüentemente propiciando maior segurança ao policial militar durante o exercício de sua atividade profissional.

Através do Programa de Qualidade da PMGO, com a finalidade de normatizar o treinamento de todo o efetivo da Polícia Militar na conformidade do Procedimento Operacional Padrão estabelecido pela Portaria nº. 678PM026/03-PM1, tendo como objetivo treinar multiplicadores representantes de todas as unidades operacionais, visando alcançar todos os seguimentos operacionais, atendendo a Diretriz nº. 016/03-PM3 “treinamento e educação do POP.”

Para que pudesse ser visto com maior entendimento, buscando informação no Programa de Qualidade da PMGO, transfere para esse trabalho monográfico, tal como foi registrado a Portaria nº. 678/PM – 026/03-PM1 e DIRETRIZ Nº. 016/03 - PM/3, que se vê no ANEXO A e B:

3.7 FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS

Nos fundamentos constitucionais observamos primeiramente a Constituição Federal, a Constituição Estadual e doutrinadores acerca de assuntos correlatos, bem como a respeito da administração pública visto estarmos inseridos na mesma.

Vale ressaltar que todas as ações e operações, de qualquer natureza, que são executadas pela Polícia Militar, na atividade operacional, nos campos da prevenção ou da repressão à criminalidade, são decorrentes do poder de polícia. São simples atos administrativos que criam ou modificam uma situação de direito de forma unilateral, estando, portanto, sujeito ao controle da legalidade pelo Poder Judiciário. Os atos de polícia só podem ser praticados por funcionário com competência para tal, obedecendo aos princípios da moralidade, probidade, finalidade, legalidade, competência, formalismo,

motivação e objetivo, sob pena de contestação ou anulação. Ressalta-se, ainda, a sua indelegabilidade ao particular.

O exercício do poder de polícia é faculdade e dever exclusivo do Estado, através de seus agentes e órgãos. Quando a Polícia Militar realiza qualquer atividade de patrulhamento, ações e operações de polícia ostensiva, independente do processo empregado, têm que fazê-lo segundo a sua competência legal.

Nesse sentido, nos alerta o Dr. Emerson Wendt em seu artigo jurídico “Poder de polícia da administração pública”, sobre o poder de polícia:

CONCEITO DE PODER DE POLÍCIA

O poder de polícia, que encontra sua razão no interesse social e seu fundamento na supremacia geral que exerce o Estado sobre todas as pessoas, é, segundo Hely Lopes Meireles, “a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.”

Celso Antônio Bandeira de Mello, criticando a expressão poder de polícia, acaba por dizer que a mesma “Refere-se, pois, ao complexo de medidas do Estado que delinea a esfera juridicamente tutelada da liberdade e da propriedade dos cidadãos.”

Mais importante, é a lição de Caio Tácito, que expõe que “o poder de polícia é, em suma, o conjunto de atribuições concedidas à Administração para disciplinar e restringir, em favor do interesse público adequado, direitos e liberdades individuais.”

SENTIDO DA EXPRESSÃO PODER DE POLÍCIA

Observa Celso A. B. de Mello que a expressão poder de polícia é equívoca, por englobar, sob um único nome, coisas bem distintas e submetidas a regimes inconciliáveis, quais sejam as leis e os atos administrativos: aquelas, de caráter superior; estas, de caráter subalterno.

O mesmo autor, se expressa dizendo que, no entanto, “A expressão, tomada neste sentido amplo, abrange tanto atos do Legislativo quanto do Executivo.” Prossegue: “A expressão ‘poder de polícia’ pode ser tomada em sentido mais restrito, relacionando-se unicamente com as intervenções, quer gerais e abstratas, como os regulamentos, quer concretas e específicas (...), do Poder Executivo destinadas a alcançar o mesmo fim de prevenir e obstar o desenvolvimento de atividades particulares contrastantes com os interesses sociais”, mencionando que essa acepção mais restrita corresponde à noção de polícia administrativa.

O autor considera o poder de polícia um poder essencialmente negativo, pois sua “função cingir-se-ia a evitar um mal, proveniente da ação dos particulares”, e nessa pilastra ostenta o seu principal sentido: objetiva, primordialmente, a vedação de um comportamento. Ainda, referente ao presente tópico, cabe mencionar que o poder de polícia não essencialmente discricionário, ora se expressando através de atos no exercício de competência discricionária, ora através de atos vinculados.

ATRIBUTOS DO PODER DE POLÍCIA

Desnecessário, diante do magistral ensinamento de Hely, tecer comentários referentes aos atributos do poder de polícia, quais sejam a discricionariedade – aqui o professor ressalta, como já o fizemos, que o poder de polícia também poderá ser vinculado, quando a Lei assim o desejar –, a auto-executoriedade e a coercibilidade.

Celso A. B. de Mello, especificando os traços característicos do poder de polícia, menciona a sua origem, ou seja, o poder de polícia deve provir privatamente de

autoridade pública, devendo ser imposta coercitivamente pela Administração e abranger genericamente as atividades e propriedades.

Denota-se, por essas circunstâncias, que o poder de polícia, ao menos teoricamente, tem uma função primordialmente preventiva e fiscalizadora – também o é repressiva – na restrição, limitação e condicionamento da atividade dos administrados, colocando a eles, coercitivamente, um dever de abstenção, procurando conformar o seu comportamento ao interesse social fundamental.

3.7.1 Segurança pública na constituição do estado de Goiás

A Constituição do Estado de Goiás em consonância com a Constituição Federal formata o Sistema de Segurança Pública Estadual no Capítulo IV e define as atribuições das Instituições da seguinte forma:

Art. 121 - A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para assegurar a preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente e o pleno e livre exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, sociais e políticos, estabelecidos nesta e na Constituição da República, por meio dos seguintes órgãos:

I - Polícia Civil;

II - Polícia Militar;

III - Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 122 – As Polícias Civil e Militar e o Corpo de Bombeiros Militar subordinam-se ao Governador do Estado, sendo os direitos, garantias, deveres e prerrogativas de seus integrantes definidos em leis específicas, observados os seguintes princípios:

I - o exercício da função policial civil na sede das comarcas de 1ª, 2ª e 3ª entrâncias, é privativo de membro da carreira, recrutado por concurso público de provas, ou de provas e títulos, e submetido a curso de formação policial;

II - a função policial é considerada perigosa e a de bombeiro militar, perigosa e insalubre;

III - será adotada política de especialização de policiais e bombeiros que se destacarem em suas atribuições, com a colaboração das universidades e cursos especializados;

IV - na divulgação, pelos órgãos de segurança pública, aos veículos de comunicação social, de fatos referentes à apuração de infrações penais, será assegurada a preservação da intimidade, da honra e da imagem das pessoas envolvidas, inclusive das testemunhas.

Art. 123 - À Polícia Civil, dirigida por delegado de polícia de carreira, incumbem as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares e as da competência da União.

§ 1º - Na sede das comarcas de 1ª, 2ª e 3ª entrâncias, o cargo de delegado de polícia é privativo de bacharel em Direito, com carreira estruturada em quadro próprio, dependendo o respectivo ingresso, de provimento condicionado à habilitação por concurso público de provas, ou de provas e títulos, realizado pela Academia de Polícia Civil do Estado de Goiás, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, e do Instituto dos Advogados de Goiás. Nos Distritos Judiciários e nos povoados, a função policial civil será exercida por sub-delegados de polícia, de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado.

§ 2º - Os órgãos de atividades técnico-científicas da polícia civil serão dirigidos por profissionais da área.

§ 3º - A receita decorrente de serviços prestados à comunidade pelos órgãos técnico-científicos da polícia passa, a partir da promulgação desta Constituição, a ser aplicada em pesquisas criminalísticas, médico-legais, de identificação civil e criminal, aparelhamento e manutenção dos referidos órgãos sendo pelo menos cinco por cento do montante destinado a cursos de reciclagem e especialização do pessoal.

Art. 124 - A Polícia Militar é instituição permanente, organizada com base na disciplina e na hierarquia, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

I - o policiamento ostensivo de segurança;

II - a preservação da ordem pública;

III - a polícia judiciária militar, nos termos da lei federal;

IV - a orientação e instrução da Guarda Municipal, quando solicitadas pelo Poder Executivo municipal;

V - a garantia do exercício do poder de polícia, dos poderes e órgãos públicos estaduais, especialmente os das áreas fazendária, sanitária, de uso e ocupação do solo e do patrimônio cultural.

Parágrafo único - A estrutura da Polícia Militar conterá obrigatoriamente uma unidade de polícia florestal, incumbida de proteger as nascentes dos mananciais e os parques ecológicos, uma unidade de polícia rodoviária e uma de trânsito.

Art. 125 - O Corpo de Bombeiros Militar é instituição permanente, organizada com base na hierarquia e na disciplina, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - a execução de atividades de defesa civil;

II - a prevenção e o combate a incêndios e a situações de pânico, assim como ações de busca e salvamento de pessoas e bens;

III - o desenvolvimento de atividades educativas relacionadas com a defesa civil e a prevenção de incêndio e pânico;

IV - a análise de projetos e inspeção de instalações preventivas de proteção contra incêndio e pânico nas edificações, para fins de funcionamento, observadas as normas técnicas pertinentes e ressalvada a competência municipal definida no Art. 64, incisos V e VI, e no art. 69, inciso VIII, desta Constituição”

Observados os Fundamentos Constitucionais, tanto da Constituição Federal quanto da Constituição Estadual, estaremos amparados em nossas ações quando intervir na liberdade individual ou coletiva, bem como na propriedade, para dessa forma atendermos a “preservação da ordem pública”, agora previsto também no Art. 124 item III da Constituição Estadual.

As informações acima especificadas têm por objetivo mostrar os Fundamentos Constitucionais para o desempenho da função policial militar, sendo o alicerce em se construirá a grande fortaleza que não ruirá, na área da segurança pública. O Policial Militar no desempenho de sua função desde que observado seu limite de atuação estará protegido por Lei Constitucional, e desempenhará de forma qualificada se observados os princípios legais da Administração Pública, e a própria Administração através de seus gestores, especializando seus agentes públicos estará apresentando um trabalho qualificado para a sociedade que espera por isto.

3.8 LEGITIMIDADE PARA AGIR

A legitimidade para agir busca sua fundamentação em Lei, principalmente na Constituição Federal, tratando de princípios que limitam e ao mesmo tempo ampliam o trabalho da Administração Pública e seus agentes. Limita quando deixa claro, os deveres a serem obedecidos, e, nesse momento, não apenas pelos agentes da Administração, mas também pelos usuários dos serviços destes. Ampliam quando estes princípios protegem os agentes que procuram trabalhar dentro das normas estabelecidas e previstas, bem como os usuários que sabem buscar seus direitos dentro das mesmas normas.

Para o bom desempenho da função o agente público deverá observar os princípios da Administração Pública, vez que estando subordinado a essa administração não há outra forma de apresentar seu trabalho satisfatoriamente ao público externo que depende desse trabalho.

3.8.1 Princípios da administração pública

No exercício da função administrativa, o agente público deve observar os princípios apresentados no art. 37 da Constituição Federal: legalidade; impessoalidade; moralidade; publicidade e eficiência.

Nesse sentido nos esclarece Mello (2002), acerca dos princípios que norteiam as ações da Polícia Militar:

1. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

E um ato administrativo que tem seu fundamento nas normas legais, de escalão imediatamente superior. Segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite. No âmbito das relações entre particulares, o princípio aplicável é o da autonomia da vontade, que lhes permite fazer tudo o que a lei não proíbe.

2. PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

Este princípio, que aparece pela primeira vez, com essa denominação, no art. 37 da Constituição de 1988, está dando margem a diferentes interpretações, pois, no primeiro sentido, o princípio estaria relacionado com a finalidade pública que deve nortear toda a atividade administrativa. Significa que a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento. No segundo sentido, o princípio significa os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que as pratica, mas ao órgão ou entidade administrativa da Administração Pública.

3. PRINCÍPIO DA MORALIDADE

Não há parâmetros jurídicos objetivos para distinguir-se o que é moral e o que é imoral. Toda moral é autônoma, a idéia comum de honestidade, estará havendo ofensa ao princípio da moralidade administrativa.

Pelo princípio da moralidade administrativa, não bastará ao administrador o estrito cumprimento da estrita legalidade, devendo ele, no exercício de sua função pública, respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça, pois a moralidade constitui, a partir da Constituição de 1988, pressuposto de validade de todo ato da administração pública. Não basta ser honesto, tem que parecer honesto.

4. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

A publicidade somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar, prevalecendo esse em detrimento do princípio da publicidade.

1.5 PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

Para que o agente público alcance a eficiência, deverá estar se aprimorando, buscando conhecimento, se dedicando em saber como atender adequadamente dentro das normas previstas as pessoas dependentes do desempenho de sua função.

O agente público, no exercício da função administrativa, tem o dever de utilizar todos os meios legais de que dispõe para atingir o resultado.

Observa-se que a Administração Pública é formada por agentes dirigentes e agentes executores, dessa forma é necessária a capacitação inicialmente dos dirigentes para que esse possa também capacitar ou pelo menos indicar como o agente executor possa ser capacitado, através de conhecimento, especializações, atualizações em sua área de trabalho.

Para um melhor entendimento apresentaremos a pesquisa registrada na Teoria Geral da Administração, que nos mostra como o agente público, dirigente ou executor possa ser capacitado no desempenho de sua função.

3.8.2 Princípios da Administração Científica

Não se busca mais o empirismo, e diante disto a ciência se faz presente em todas as áreas, tendo como objeto principal a legalidade, nessa busca incansável surge doutrinadores capazes de direcionar para o melhor aproveitamento da situação apresentada.

Um princípio é uma afirmação válida para uma determinada situação; é uma previsão antecipada do que deverá ser feito quando ocorrer determinada situação. Dentre a profusão de princípios defendidos pelos autores da Administração Científica, os mais importantes são:

Vejamos o que diz Chiavenato sobre os princípios da administração de Taylor e Emerson:

1. PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO CIENTÍFICA DE TAYLOR

Para Taylor, a gerência deve seguir quatro princípios a saber:

- a) Princípio de planejamento. Substituir no trabalho o critério individual do operário, a improvisação e atuação, empírico - prática, por métodos baseados em procedimentos científicos. Substituir a improvisação pela ciência através do planejamento do método de trabalho.
- b) Princípio de preparo. Selecionar cientificamente os trabalhadores de acordo com suas aptidões e prepara-los para produzirem mais e melhor, de acordo com o método planejado. Preparar máquinas e equipamentos em um arranjo físico e disposição racional.
- c) Princípio do controle. Controlar o trabalho para se certificar de que está sendo executado de acordo com os métodos estabelecidos e segundo o plano previsto. A gerência deve cooperar com os trabalhadores para que a execução seja a melhor possível.
- d) Princípio da execução. Distribuir atribuições e responsabilidades para que a execução do trabalho seja disciplinada.

3.2. PRINCÍPIOS DE EFICIÊNCIA DE EMERSON

Harrington Emerson (1853 – 1931) foi um engenheiro que simplificou os métodos de trabalho, popularizou a Administração Científica e desenvolveu os primeiros trabalhos sobre seleção e treinamento de empregados. Os princípios de rendimento preconizados por Emerson são os seguintes:

- a) Traçar um plano bem definido, de acordo com os objetivos.
- b) Estabelecer o domínio do bom senso.
- c) Oferecer orientação e supervisão competentes.
- d) Manter a disciplina.
- e) Impor honestidade nos acordos, ou seja, justiça social no trabalho.
- f) Manter registros preciosos, imediatos e adequados.
- e) Oferecer remuneração proporcional ao trabalho. (CHIAVENATO, 2004, p. 64).

Os princípios mencionados são apenas para direcionar de forma doutrinária em seguimentos subordinados à administração pública, sendo a Polícia Militar uma instituição Estadual e, portanto subordinada à administração pública, soma-se grandemente os conhecimentos acima especificados.

Para um chefe de polícia é importante ter conhecimento de tais princípios, para trabalhar adequadamente tanto na coordenação quanto na supervisão do efetivo empregado. Dessa forma terá o controle e visão ampla para melhor empregar os conhecimentos adquiridos.

4 CONCLUSÃO

Após discorrer sobre a doutrina aplicada à administração pública, e conseqüentemente à Polícia Militar, falaremos sobre a base operacional, espaço físico. Ainda prevalecem as unidades operacionais de grande porte, porém com a nova visão para o desempenho da função policial a tendência é construir unidades menores, porém em lugares estratégicos que possam atender as necessidades de uma determinada comunidade. Mencionamos neste trabalho uma nova modalidade de trabalho para um oficial designado para tal, a setorização. A Base Operacional soma com a setorização, haja vista que, a setorização é limitada em espaço geográfico menor, e a Base Operacional atende essa forma de trabalho por ser também uma unidade que tem o objetivo de ser um referencial, centralizado e de fácil acesso das pessoas moradoras na vizinhança.

O policial estando de serviço, de forma ostensiva, e com viatura caracterizada é de fácil acesso, porém como o mesmo não permanece estático, até para neutralizar ações delituosas preventivamente, através da Base Operacional o mesmo será rapidamente encontrado para uma eventual urgência, em ocorrência que possa precisar de um maior efetivo em seu atendimento. Esse policial, pertencente ao efetivo da Base Operacional, tendo sob sua responsabilidade um telefone celular, que estando visivelmente ostentado o número na viatura, será informado com presteza de sua necessária intervenção em determinado assunto, tanto pela Base Operacional, quanto por transeuntes que o visualizem.

A Base Operacional deverá ser centralizada em determinado setor, citamos como exemplo uma, localizada no setor Jardim das Oliveiras, sem muros à sua volta, com um posto de saúde como vizinho mais próximo, telefone público (orelhão) para moradores ou transeuntes que passem por ali, em uma via de ônibus com um ponto ou parada de ônibus em frente. É um exemplo que atende bem os objetivos a serem alcançados, pela ostensividade e pela própria preservação da ordem pública preventivamente, dando a sensação de segurança pela própria estrutura física e caracterizada pelas informações escritas nas paredes da mesma “Base Operacional”.

Período metamorfoseou, ou mudanças evolutivas na instituição, buscando o aprimoramento no exercício da função, onde se verifica que não é exatamente o espaço físico (quartel) que trás a segurança para a comunidade, mas a forma de trabalhar, a

distribuição equitativa do efetivo, a aproximação com a comunidade, o interesse pelos problemas locais.

Nessa visão, saímos realmente do casulo em que vivíamos e com a nova forma física tomada, nos integramos ao seio da sociedade (objetivo do presente trabalho)

“Ao passar pela ponte é preciso coragem para explodi-la atrás de si.”. Essa mudança (polícia ostensiva e preservação da ordem pública), que já é realidade, está aos poucos explodindo não apenas a ponte, mas todo o caminho anteriormente percorrido, e dessa forma mudando o destino da corporação.

Não se fala em desprezar o passado, mesmo porque não existe uma história futura sem a existência do passado, mas em mudanças, mudanças essas que já foram vividas anteriormente pela instituição, respeitada e necessária à “Preservação da Ordem Pública”.

A Base Operacional poderia ser vista como local físico, e até pode ser considerada o local em que essa base esteja. Um local onde a Polícia possa ser encontrada. Mas ficaria limitada a receber informações e solicitações, não haveria a participação na segurança individual ou coletiva, visto que estaria inerte o seguimento ou órgão policial, e se assim acontecesse, de nada valeria a mudança afirmada de forma objetiva pela Constituição Federal a partir de 1988.

Um local para ser encontrado é um endereço, esse endereço pode ser fornecido através de um número de contato, e onde quer que esteja seu endereço estará completo. O fornecimento de número de celular é o fornecimento de endereço móvel, não há a necessidade de um deslocamento para determinado local específico a fim de se encontrar um policial de serviço, pelo contrário o policial de serviço é quem encontrará a pessoa que lhe solicita com urgência.

Não estando mais estático, imóvel, aguardando a chamada para alguma ocorrência, o policial de serviço estará atento com a população que se encontra comprometido a fazer a segurança. Velando por aqueles que fazem parte de seu raio de ação e com sua presença afugentando pessoas com disposição à prática de atos delituosos.

Como que saindo de um local cercado, para a liberdade de ação plena, compatível com a realidade da própria existência, a Polícia Militar encontra um lugar ao sol, saindo por completo de um anonimato existencial passa a ser reconhecida pela aparência de uma nova veste oficial, encontrando seu abrigo principal à sombra da Lei maior do País, uma veste reluzente e visível, como uma armadura capaz de se mostrar forte

e capaz de proteger um corpo que estava a mercê de ataques perigosos e capazes de ferir gravemente um corpo sem a proteção adequada.

Aproximar da sociedade é fator necessário para a nova filosofia de trabalho, tendo a convivência confiável, transmitindo confiança e confiando nas pessoas para as quais se presta o serviço policial, integrando realmente ao mesmo corpo polícia e cidadão. Na verdade, ser mais policiais do que militares.

Hoje a realidade é outra. A Polícia Militar como instituição que busca uma identidade própria, apesar de todas as influências e imposições que sofridas, cento e cinquenta anos de existência, quando se percebe que antes de tudo, a ideologia da Polícia Militar é de prevenir o crime.

Anteriormente a preocupação era colocar o policiamento na rua, em pontos de maiores movimento. Um policiamento imediato, fazer a escala de serviço, observar o número de policiais e viaturas a se desdobrarem nas ruas, sem a adequação necessária para o local, de dias, horas de maiores ocorrências. O efetivo atuando segundo os tipos de policiamento preconizados pela doutrina, mas de forma descontextualizada e sem uma análise da realidade da comunidade envolvida. Os problemas eram resolvidos exclusivamente pela ótica da Corporação, sem possibilitar a participação da comunidade para as prioridades a serem estabelecidas. (RICO; SALAS, 1992).

Sobre esse mesmo assunto, os autores, Rico e Salas, nos advertem que:

Se a prevenção policial pode ser de grande utilidade para a sociedade, pode ser também a causa de graves dificuldades e inclusive constituir um perigo para a democracia se, a pretexto de evitar que se cometam delitos, se multiplicam as limitações ao exercício das liberdades individuais e coletivas, aplicando de forma arbitrária os muitos regulamentos, e disposições análogas que proliferam por toda parte nas sociedades contemporâneas. (RICO; SALAS, 1992).

Com a busca de estudiosos em otimizar o encontro Polícia e Sociedade, em um casamento que atende o objetivo a ser alcançado, nasce a Polícia Comunitária. Um nascimento que rompe barreiras, dificuldades de aceitação, por falta de conhecimento houve resistência, porém, começa a aparecer a forte luz da vitória, a barreira rompida, paradigmas que se evaporam como água ao calor de forte chama.

O poder que parecia existir pelo espaço físico em que as casernas apareciam exuberantes, deixa o saudosismo utópico para desabrochar com resplendor na aurora do amanhecer o formidável convite “ande ao meu lado”, já não podemos seguir nem sermos seguidos, mas, lado a lado com a sociedade outrora reprimida, hoje parceiros em uma longa caminhada em busca de um futuro melhor.

Assim nos alerta Beccaria (2003, p. 65), em sua obra *Dos delitos e das Penas*:

Que as leis sejam, portanto inexoráveis, que sejam os seus executores inflexíveis; mas, que o legislador seja indulgente e humano. Arquiteto cheio de prudência tenha como base de seu edifício o amor que todo homem tem ao próprio bem-estar, e que consiga fazer resultar o bem geral do concurso dos interesses particulares; desse modo, não se verá constrangido a recorrer a leis imperfeitas, a meios poucos refletidos que separam a cada momento os interesses da sociedade daqueles do cidadão; não se verá obrigado a erguer sobre o medo da desconfiança o simulacro da felicidade do povo.

Como diz o princípio bíblico, nos 10 Mandamentos: “Amar a Deus sobre todas as coisas, e ao próximo como a ti mesmo.” Fortalecendo a importância de que cada pessoa sabe amar a seu modo, o modo pouco importa, o essencial é saber amar, amar ao próximo como a ti mesmo é cuidar dos interesses do próximo, como se fossem nossos. Esse mandamento faz refletir que nossa função não é apenas por força de Lei ou de obrigações hierárquicas, mas está, além disso, está em nosso interior, agora além das vistas dos nossos fiscalizadores.

O Policial Militar geralmente está exposto, e com probabilidades de se envolver em uma situação inesperada, imprevisível, ocasional, por isso, estando devidamente treinado, agirá conscientemente quando surgir essa situação, estando em um espaço físico, em uma viatura ou mesmo de pé às vistas das pessoas que passam.

Se por acaso for surpreendido em local que não esteja às vistas que passam, poderá ser considerado um policial sem compromisso com a instituição, e será responsabilizado por isso, tanto por aqueles que detêm o poder de responsabilizá-lo, quanto por companheiros de serviço que tem o compromisso de estar ostensivamente trabalhando, e não concorda com a situação omissa de um companheiro de serviço.

Manter o controle através da fiscalização é de suma importância para a sobrevivência de qualquer seguimento, o mais importante do que manter essa fiscalização, é a conscientização para o desempenho da função, e para o comprometimento individual, seria a disciplina consciente que trabalha bem tanto fiscalizado quanto sem fiscalização.

Estar consciente de suas obrigações é estar visível, e estar visível é estar ostensivo, sendo visto por todos. Essa é a nova ordem constitucional a fim de atingir um objetivo principal, a preservação da ordem pública, ou seja, a paz social.

A nova ordem constitucional prevista no Art. 144 § 5º da Constituição Federal é: Policiamento Ostensivo e Preservação da Ordem Pública. Curvamos-nos diante de doutrinadores que debruçaram em leituras e análises para nos premiar com esclarecimentos ricos e ensinamentos imensuráveis, diante dos quais nos curvamos e depois de localizá-los

nos atrevemos a colocar em um trabalho monográfico onde poderá ser manuseado por companheiros que se dedicam ao desempenho da função policial militar.

Não é simples como parece ser, apenas duas frases compondo um leque de obrigações para a Polícia Militar, e que fica claro, essas obrigações só terão êxito em seu alcance se houver a participação da sociedade, o mais interessante é que já não somos prestadores de serviço, mas estamos agora em trabalho de parceria, pois, dependentes de informações, colaborações, participação ativa, não há como ficar como espectadores.

A legislação define a missão da Polícia Militar, estudiosos se debruçam e desenvolvem um manual de procedimentos operacional padrão, manual que se torna uma ferramenta que como uma faca de dois gumes, tanto pode defender como pode acusar, porém, não havia uma legislação interna direcionando oficialmente a função policial, como essa ferramenta que direciona, se o policial teimar em não atender os ensinamentos quando de sua ação, estará agindo empiricamente, como muitos agiram no passado, e estará portanto à própria deriva, pois, não haverá como se defender de uma atitude impensada.

Essa é a verdadeira Base Operacional da PM, as Leis acima de qualquer sentimento, benéfico ou prejudicial, como vêm nos princípios da Administração Pública, o policial não agirá por vontade própria no atendimento a um público definido, mas observando as Leis que o cercam e direcionam para o atendimento externo.

Na representação da nova ordem constitucional, é imprescindível que a alimentação intelectual dos agentes da segurança pública, se submeta, ou, sejam submetidos, na padronização de procedimentos que deixam de ser aleatórios, defendendo tanto sua conduta individual quanto a instituição que representa, e dessa forma enobrecendo e fortalecendo a mesma.

A preservação da ordem pública não depende exclusivamente da Polícia Militar, depende também dos demais órgãos públicos, mas a parcela que cabe a Polícia Militar é de suma importância, pois, é a primeira a chegar e dar as diretrizes iniciais para qualquer situação, mesmo que chegue por ter sido acionada, solicitada a comparecer em tal local, isso quando mesmo sem ser chamada se apresenta a quem precise, atendendo desde uma mulher grávida às vésperas de um parto, ou mesmo a uma prática criminosa de alta periculosidade, a polícia se faz presente e atende com presteza a chamado ocorrência. Depende ainda das pessoas que querem a preservação da ordem pública, e essas pessoas estarão ajudando dando informações dos fatos acontecidos que prejudiquem o direito do outro. Essas pessoas que querem a preservação da ordem pública não esperam que aconteça um fato anormal para somente após o fato acontecido tomarem alguma

providencia, mas antes mesmo que aconteça qualquer fato que possa desequilibrar o bem estar social, ao tomar conhecimento de que algo prejudicial vai acontecer, essa pessoa tomará as providencias necessária para se evitar que aconteça. E de forma a antecipar aos acontecimentos está informando para que a polícia possa agir.

A integração com a comunidade, ou seja, a parceria se dá quando se estabelece a confiança, existindo a partir daí uma segurança comunitária, melhor dizendo, segurança comum a todos.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, **Parecer GM-25**: missão e competência das polícias militares e corpos de bombeiros militares. Brasília: 2001, 7 p.

BECCARIA Cesare. **Dos delitos e das penas**. Martin Claret. 2003, p. 65

BORGES FILHO, Nilson. **Os Militares no Poder**. São Paulo: Academia, 1994, 176 p.

BRASIL. **Constituição Federal**: 1988. São Paulo: Saraiva, 1999. 267 p.

BRITO, José Caetano de. **A evolução histórica da Polícia Militar de Goiás**. (s.d.)

CAVALCANTI, Themístocles Brandão. **Tratado de direito administrativo**. São Paulo – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1956.

CHIAVENATO, Idalberto. **Teoria Geral da Administração**. São Paulo: Campus. 2004.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de direito administrativo**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

RICO, José Maria, SALAS, Luis. **Delito, Insegurança do Cidadão e Polícia**. Rio de Janeiro: Biblioteca da Polícia Militar do RJ, 1992, 305 p.

SENASP - Polícia Comunitária, Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária, Brasília: nº. 002/2007, 112 p.

ANEXOS

ANEXO A – PORTARIA Nº. 678/PM-026/03-PM1

PRIMEIRA SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR**Portaria nº. 678/PM – 026/03-PM1**

Institui na Polícia Militar do Estado de Goiás, dentro do Programa da Qualidade, o Procedimento Operacional Padrão – POP

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais e regulamentares...

Considerando que com a adesão da Polícia Militar ao Programa Estadual da Qualidade, necessário de faz adotar políticas de uma gestão administrativa moderna capaz de valorizar o elemento humano (público interno), levantar indicadores, padronizar processos, avaliar resultados e propor oportunidades de melhorias, com o objetivo da excelência da prestação dos seus serviços com foco exclusivo no cidadão, sujeito ativo de toda a ação da Corporação;

Considerando a necessidade da uniformização das atividades operacionais da Polícia Militar do Estado de Goiás, padronizando todos os processos produtivos, com base no procedimento elaborado por técnicos da Corporação;

Considerando que com a padronização dos procedimentos Operacionais evitará ações isoladas, individualismos, improvisações e empirismos;

Considerando que a Polícia Militar caminha rumo a uma profissionalização definitiva de seu processo operacional;

Considerando que a padronização do processo operacional necessita do estabelecimento de um sistema de registro, controle e avaliação dos resultados de todo seu processo operacional,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído na Polícia Militar do Estado de Goiás, dentro do Programa da Qualidade, o Procedimento Operacional Padrão – POP.

Art. 2º – São focos do programa ora instituído, o público interno (o policial militar) e o público externo (toda a comunidade).

Art. 3º - Em virtude da criação do POP, ficam o CIOE e a PM/3, órgãos de coordenação e fiscalização do referido programa, encarregados das seguintes providências:

I – treinar todo o efetivo da Corporação na conformidade e abrangência do programa;

II – propor à Superintendência da Academia Estadual de Segurança Pública alteração os currículos dos diversos cursos da Corporação com objetivo de alcançar as previsões doutrinárias e legais estabelecidas no POP;

III – instituir mecanismos consistentes de registro, controle e avaliação de resultados operacionais;

IV – realizar semestralmente, em oportunidade ao ciclo de melhoria contínua, as avaliações do POP.

Art. 4º – Além do que estabelece o art. 3º, fica determinado às Seções do Estado-Maior e aos Grandes Comandos, a implementação de permanentes esforços visando a continuidade do POP.

Art. 5º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Comandante-Geral, em Goiânia, GO, 11 de novembro de 2004.

Marciano Basílio de Quieroz – Cel QOPM

Comandante Geral da PMGO

ANEXO B – DIRETRIZ Nº. 016/03-PM3



TERCEIRA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR

DIRETRIZ Nº. 016/03 - PM/3

“Treinamento e Educação do POP”

Referência: Programa da Qualidade da PMGO

1. FINALIDADE

Normatizar o treinamento e a educação de todo o efetivo da Polícia Militar na conformidade do Procedimento Operacional Padrão estabelecido na Portaria nº. 678PM-026/03-PM1.

2. OBJETIVO

Treinar multiplicadores representantes de todas as Unidades Operacionais visando alcançar todos os seguimentos operacionais

3. SITUAÇÃO

A Polícia Militar do Estado de Goiás instituiu o seu Procedimento Operacional Padrão, dentro do programa da Qualidade, elaborado por técnicos da Corporação e legitimado no Iº Seminário da Qualidade, onde foi rigorosamente discutido e avaliado como forma de uniformização de todas as suas atividades operacionais, para evitar individualismos, empirismos e improvisos, permitindo a definitiva profissionalização de seus integrantes. Para tanto, serão estabelecidos mecanismos de alcance em nível de treinamento e educação em todos os seus segmentos.

4. MISSÃO

a. Geral

a.1 – Treinamento: reunir todos os técnicos encarregados da elaboração e conclusão do POP para estabelecer um cronograma e conteúdo programático para o treinamento dos multiplicadores;

a.2 – Educação: adequar todos os currículos dos diversos cursos da Corporação de conformidade com o que foi estabelecido no POP, constituindo a ferramenta de aplicação de ensino na PMGO.

b. Particular

b.1 – Treinamento: capacitar os multiplicadores para transmitir os conteúdos do POP aos profissionais da Polícia Militar;

b.2 – Educação: capacitar os professores e instrutores para transmitir os conteúdos do POP aos alunos dos diversos cursos da Polícia Militar.

5. EXECUÇÃO

a. Programação para treinamento e educação:

a.1 – Treinamento: início em fevereiro de 2004 com os multiplicadores;

a.2 – Educação: A partir de 2004 aplicação do POP em todos os cursos da Corporação.

b. Pessoal

b.1 – Técnicos: todos os técnicos encarregados da elaboração e conclusão do POP, conforme anexo único;

b.2 – Multiplicadores: Tenentes e Sargentos de todas as OPM da Corporação.

b.3 – Professores e Instrutores: Serão indicados conforme proposta do Centro de Ensino Estudos Superiores da Polícia – CEESP à Superintendência Estadual de Ensino.

6. ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

a. Treinamento: prever todos os recursos necessários para o treinamento dos multiplicadores tais como: local, material didático, equipamentos, alimentação e hospedagem;

- b. Educação: conforme o planejamento do ensino da Polícia Militar.

7. ATRIBUIÇÕES DOS ELEMENTOS EMPENHADOS

- a. Coordenação Geral:

a.1 – Treinamento: CIOE e PM/3;

a.2 - Educação: conforme proposta encaminhada para a Superintendência da Academia Estadual da Segurança Pública;

b. CRPMs: coordenar as designações dos multiplicadores das OPM sob seus comandos e facilitar a aplicação de todo o conteúdo do POP a todos os policiais militares em suas respectivas áreas;

c. Comandantes de OPM: indicar três representantes nos níveis de Tenentes e Sargentos para o treinamento dos multiplicadores, planejar a transmissão dos conteúdos do POP pelos multiplicadores para toda a tropa no período de três meses após o treinamento, criar ambientes adequados (salas de aulas) para aplicação do POP em níveis de treinamentos periódicos e diários para o serviço operacional;

d. Técnicos: elaborar o conteúdo programático do POP para o treinamento dos multiplicadores, capacitando-os nas modalidades práticas e teóricas;

e. Multiplicadores: transmitir no prazo de três meses todo conteúdo no POP adquirido no treinamento a partir de março de 2004;

f. CIOE e PM/3: elaborar a ferramenta de registro e controle do POP, com avaliações mensais, divulgação de conformidades e não-conformidades do procedimento:

- Controlar e organizar toda a programação do treinamento dos multiplicadores e dos efetivos;

- Propor a inclusão curricular do POP nos diversos cursos da Corporação.

g. PM/1: avaliar toda a indicação legal contida no conteúdo do POP e acompanhar toda nova legislação para atualizações e inclusões;;

h. PM/5: divulgar amplamente o POP junto ao público interno, externo e nos diversos meios de comunicação

i. PM/6: viabilizar as previsões orçamentárias e acompanhar os encaminhamentos em nível de licitação para o POP;

j. PM/7: viabilizar tecnicamente toda estrutura para o funcionamento do treinamento dos multiplicadores e das OPMs;

k. DAL: apoiar o desenvolvimento de todo o POP em suas diversas fases com material e equipamentos necessários, além de viabilizar o encaminhamento dos recursos que serão disponibilizados;

8. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O procedimento Operacional Padrão – POP, é um instrumento legítimo e permanente, devendo para tanto constituir-se em um ciclo de melhoria contínua, devendo sofrer alterações e avaliações em todas as oportunidades que as não-conformidades confrontarem com a realidade operacional da Corporação;

b. Os comandos regionais constituirão o elo permanente de sustentação do POP, que será a ferramenta adequada à verdadeira profissionalização da Polícia Militar;

c. Ao final do período (março, abril e maio/04), todos os efetivos das unidades operacionais deverão concluir os treinamentos do POP;

d. Após maio de 2004 o CIOE e PM/3 deverão iniciar a aplicação do registro, controle e avaliação do POP em toda a Corporação;

e. Os técnicos e multiplicadores após a realização do treinamento, reunir-se-ão semestralmente para as avaliações de todos os registros do POP;

f. Os registros de todas as observações, adaptações e sugestões do POP deverão ser encaminhados ao núcleo da Qualidade, no CIOE, via web: <http://www.pm.go.gov.br>, telefone (0800-621888 e 201-1840, e-mail: pmi2230@sspj.go.gov.br e pmi2235@sspj.go.gov.br);

g. Os relatórios nos diversos níveis das OPMs referentes ao POP deverão ser encaminhados mensalmente em caráter ordinário ao núcleo da Qualidade e extraordinariamente para os fatos relevantes para as avaliações do escalão superior;

h. As referências de treinamentos contidas nessa Diretriz, estão ligadas ao efetivo profissional da Corporação e as referências em nível de educação ligadas aos cursos existentes na PMGO;

i. Os casos omissos na presente Diretriz serão solucionados em primeira instância pela coordenação geral do POP e em último caso pelo Chefe do Estado Maior da PMGO.

9. VIGÊNCIA

A partir da presente data

Comando Geral em Goiânia.GO aos 11 de novembro de 2003.

MARCIANO BASÍLIO DE QUEIROZ – Cel QOPM

Comandante Geral da PMGO

10. DIFUSÃO

Toda Polícia Militar do Estado de Goiás.